



## LCS- MONTAGENS E EVENTOS

CNPJ: 14.078.399/0001-38 – C.M.C.: 90106272-3  
TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP.

RECEBIDO EM:  
19/04/2021  
SERVIDOR  
954319-8 às 12:35

A: ASSER  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

RE: AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 145/2020-CPL/ARSER.  
CERTAME AMPLA CONCORRÊNCIA.

UASG: 926703 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/12/2020 - HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>.

Nós da empresa TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP, inscrita com o CNPJ: 14.078.399/0001-38, estabelecida na cidade de Maceió-Estado de Alagoas, vem perante esta comissão manifestar a sua intenção e impetrar com RECURSO haja vista esta discordando da atitude desta comissão mais precisamente a da pregoeira: Rita de Cássia Regueira Teixeira, onde sem mera consciência de seus atos não procedeu com julgamento correto no presente certame até seu julgamento final.

Lembro que em data anterior a esta licitação a mesma fora questionada sobre a identificação de licitante em proposta de preços onde fora informado a empresa licitante que seria cumprido item do edital bem como todas suas considerações e exigências, onde o que se viu foi que, a referida pregoeira começou a fase de lance e eventual disputa sem previa análise das propostas enviadas, o que consideramos um erro grave, aja vista algumas propostas enviadas, constavam em timbrados das respectivas empresas e ainda mais agravante que, algumas com a assinatura dos seus respectivos representantes legais, identificando assim sua proposta o que descumpra o item 8.1 a 8.6 e 10.1 a 10.6 do edital onde se lê o seguinte Texto:

### 8 DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa ao sistema para cada licitante.

8.3 O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e totais do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

8.8 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

### 10 DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem formalmente conformes com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, respeitados os limites das informações disponíveis.

10.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no Sistema COMPRASNET que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).





## LCS- MONTAGENS E EVENTOS

CNPJ: 14.078.399/0001-38 – C.M.C.: 90106272-3

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP.

**10.3 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (ANEXO I).**

**10.4 Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta**

**10.5 A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.**

**10.6 Somente os licitantes com propostas julgadas em conformidade com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva de lances.**

Ocorre que: de forma ERRADA e Equivocada, a PREGOEIRA citada seguiu com o PROCESSO dando andamento a DISPUTA, não DESCLASSIFICANDO aquelas INDENTIFICADAS com Timbre e também Assinatura, o que só poderia ser realizado, após a DISPUTA DO CERTAME e sendo considerada GANHADORA, descumprindo assim as exigências soberanas em sessão, citadas no referido Edita.

Sendo este o ATO correto:

ser realizada análise prévia de todas as PROPOSTAS e desclassificada aquelas que IDENTIFICARAM seus remetentes, dando prosseguimento ao CERTAME com aquelas Propostas devidamente dentro dos parâmetros de exigências do edita, tornand o CERTAME claro e inidôneo.

Assim pedimos a esta comissão que reveja as atitudes no presente certame e que sejam cumpridas as exigências em edital o que fora esclarecido em indagações anteriores que, seria prosseguido conforme exigências constantes no referido Edital.

Vejamos o que diz Edital:

**13.2 Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ A PROPOSTA DO PARTICULAR, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do Sistema COMPRASNET.**

Verifique senhora Pregoeira as datas de envio das propostas iniciais onde somos todos obrigados a enviar proposta com marca sem identificação constando os valores iniciais, sem identificação conforme exigência de Edital, dos licitantes o que não aconteceu, sendo assim descumprido pelas empresas listadas abaixo:

VAS proposta enviada dia 27/12/2020 12:34,

JHB proposta enviada dia 27/12/2020 22:08,

PADRÃO proposta enviada dia 27/12/2020 18:13,

FANUEL proposta enviada dia 28/12/2020 05:57,

AUDIOVIX proposta enviada dia 26/12/2020 09:34, que enviaram suas propostas iniciais em papel timbrado e assinatura das referidas empresas.

Para nosso entendimento e dos senhores todas estariam devidamente DESCLASSIFICADAS.

Vejamos resposta da Pregoeira as nossas indagações em sistema COMPRASNET:

o Segundo momento está descrito no item 16 do edital.

**Pregoeiro fala:** Houve um pedido de esclarecimento e foi respondido da mesma forma.  
(29/12/2020 12:58:20)

**Pregoeiro fala:** No primeiro momento, propostas eletrônicas, aparecem números, descrição e valores, não conhecemos quem envia a proposta, só no segundo momento, após a fase de lances é que tomamos conhecimentos das propostas e documentação enviadas as quais poderão ser identificadas.  
(29/12/2020 12:54:41)

**Pregoeiro fala:** Para empresa Taciana: Senhor licitante, se verificar no Edital, vai ver que existem 2 momentos de envio da proposta, um eletronicamente, ao qual o licitante não poderá se identificar(10.4). E o encaminhamento da proposta escrita, juntamente com os documentos de habilitação, das quais o pregoeiro só tem acesso após o final da etapa de lances.  
(29/12/2020 12:50:22)

X



# 123. MONTAGENS E EVENTOS



## LCS- MONTAGENS E EVENTOS

CNPJ: 14.078.399/0001-38 – C.M.C.: 90106272-3

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA – EPP.

*As declarações da mesma só confirmam nossas alegações de que o julgamento em andamento prossegue de forma errada mostrando total DESRESPEITO as exigências legais das leis de Licitações, bem como textos do Edital aqui citado, assumindo assim total responsabilidade em seu julgamento e pelo resultado final do Processo Licitatório.*

*Desta forma, pedimos que fossem revistas as atitudes seguindo as exigências do Edital publicado e que sejam ANULADAS as decisões preliminares do presente CERTAME, o que fora desconsiderado pela referida PREGOEIRA.*

*Seguindo o Processo, ocorre que a sessão para CONTINUAÇÃO DO CERTAME, teve seu reinício em 15/04/2021, sem prévio aviso as empresas licitantes ou sua maioria, sendo comunicado a nossa Empresa no dia posterior 16/04/2021 esta mesma por e-mail.*

*Lembramos que o Prazo de Validade da Nossa Proposta bem como das demais participantes, era de 90(Noventa) dias a contar da sua apresentação conforme texto: Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.*

*Sendo esse Prazo expirado, aja vista a demora da referida Comissão para continuação do Certame, desobrigando assim as empresas de suas responsabilidades conforme determina o artigo 64 da lei 8.666/1993 onde se lê o seguinte texto:*

*§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

*Assim conforme texto que desobriga o licitante vencedor e impede que a administração convoque justificadamente outro licitante para negociar em condições diferentes da proposta pelo primeiro classificado. Tal dispositivo é inteligente, visto que a administração controla o prazo de convocação (planejamento e execução), e poderia ajustá-lo em detrimento do primeiro e benefício do segundo classificado.*

*Assim em nosso entendimento, estariam todas as propostas fora do prazo, tendo vencido no dia 28/03/2021, passado assim 90 (noventa) dias exigido em Proposta, o que resultaria a invalidação do certame, sendo assim necessária, uma nova publicação, bem como, uma nova disputa e demais procedimentos em prazos vigentes.*

*Novamente não foram considerados pela pregoeira os erros cometidos, durante todo o certame, e a mesma prosseguiu com habilitação, desta vez, declarando as empresas ganhadoras sem se quer ser enviado suas propostas readequadas em sistema (o que fora nosso caso).*

### NOSSA PETIÇÃO:

*Aqui informados os erros e falhas na condução do referido certame, pedimos que seja considerada e nossa petição e que seja revogada as decisões e que seja cancelado referido processo e ainda, que seja republicado com eventual disputa e nova análise de propostas e habilitação, dessa vez dentro dos parâmetros legais conforme citadas em leis que conduzem e regulam o referido.*

*Nada mais a declarar assino e protocolo esse documento:*

Maceió, 16 de Abril de 2021.

*Tarciana Cledjan Calheiros da Silva*

Tarciana Cledjan Calheiros da Silva- EPP  
CNPJ: 14.078.399/0001-38

